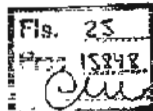




Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



(Proc. nº 15.848)

LEI Nº 2.883, DE 28 DE AGOSTO DE 1985

Autoriza remissão tributária em favor do contribuinte desempregado, nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS, na qualidade de seu Presidente, nos termos dos §§ 3º e 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º O Executivo é autorizado a conceder remissão total ou parcial do crédito tributário relativo ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, ao Imposto sobre a Propriedade Predial e às Taxas de Serviços Públicos, em favor do contribuinte desempregado durante mais de sessenta dias.

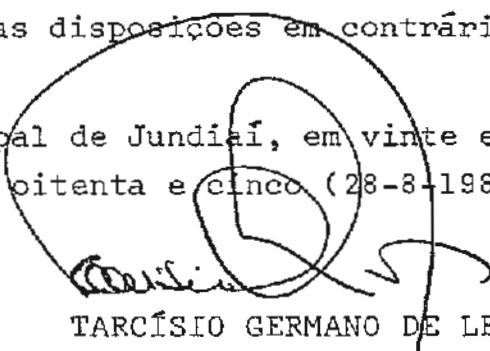
§ 1º O interessado provará sua condição de desempregado através de:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente anotada;
- b) declaração expedida pela repartição local do Ministério do Trabalho; ou
- c) declaração expedida por agente do Sistema Nacional de Emprego-SINE.

§ 2º A prova referida no parágrafo anterior será renovada a cada bimestre, sob pena de revogação da remissão de que trata esta lei.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (28-8-1985).

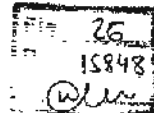

TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Lei 2.883 - fls. 2.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara
Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de agosto de mil nove
centos e oitenta e cinco (28-8-1985).

Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.